



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DA QUINTA DO CONDE

PREÂMBULO

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e subseqüentes alterações publicadas pela Lei 64-A/2008 de 31/02 e Lei n.º 117/2009 de 29/2012, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, consagrando a existência do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia da Quinta do Conde analisou os valores a cobrar, considerando os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços à população, na prossecução do interesse público subjacente.

A fixação do valor das taxas e outras receitas, encontra-se devidamente fundamentada nos anexos I e II do presente regulamento, nos quais se consideraram os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, consagrados nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma legal.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31/12 e Lei n.º 117/2009 de 29/12, a Junta de Freguesia da Quinta do Conde aprovou a seguinte proposta de regulamento, que submete à Assembleia de Freguesia.

A
Barraqueiro
M
Fross
Bh
Q
K
SA



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público Local, nas atribuições que dizem respeito aos interesses próprios comuns específicos da Freguesia.

Artigo 2º

Incidência objetiva

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade da Freguesia:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras prestações de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento do domínio público privado das Freguesias;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidade da população.

Artigo 3º

Incidência Subjetiva. Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

AA
Parafuso

AA
Hoss

AA

Q

A

AA
AA



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4º

Conceito de Taxas e Preços

As taxas ou preços são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 5º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Art.º 6º

Taxas e Preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos;
- c) Certificação de fotocópias;
- d) Registos e Licenciamento de cães, gatos e furões;
- e) Utilização de instalações;
- f) Mercado e feiras;
- g) Festas da Freguesia;
- h) Licenciamento de atividades diversas;
- i) Outras receitas.

Artigo 7.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios incorridos pela Freguesia da Quinta do Conde no ano anterior, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação de serviços, encargos com as instalações, como os tempos médios de execução dos serviços.



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

2 - Por vezes são utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no Anexo I deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 8.º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são constantes no Anexo II deste regulamento e que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 9º

Liquidação e cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 10º

Pagamento

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo

Barayfi
M
Hros
h
Q
J
GAA



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º **Caráter Urgente**

Determina-se a criação de uma taxa de urgência aplicada a Atestados, Declarações e outros documentos.

Artigo 13º **Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de processo tributário.

Artigo 14º **Atualização de valores das taxas e preços**

1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 - A Junta de Freguesia poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

A
Barcelos
MJ
Fross
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação Judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº. 2.

Artigo 16º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e no respetivo endereço eletrónico o Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Outras Receitas.

Artigo 17º

Caducidade

O direito da Junta de Freguesia de liquidar as taxas e preços caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 18º

Prescrição

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação judicial interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da atuação.

Artigo 19º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Barayfer
H. Rosa
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código do processo Administrativo e nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas anteriormente vigente na Freguesia da Quinta do Conde.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Quinta do Conde, 8 de Março de 2021

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo II e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

2 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

TSA = (tme x vh + ct) em que: TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restante encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

3 – Sendo a taxa a aplicar:

a) Atestados, declarações e outros atos:

20 minutos x vh+ct

Baralho

H. Pass

[Signature]

[Signature]



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

b) Confirmações (impresso próprio):

10 minutos x vh+ct

c) Certidões:

60 minutos x vh + ct

Os valores das taxas resultantes da aplicação das fórmulas indicadas neste numero, sofrerão um agravamento de 50%, quando solicitadas para um prazo igual ou inferior a 24h, e seja possível o cumprimento deste prazo.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 8/2007 de 17 de janeiro.

5 – Os valores constantes do nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 2º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desta valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Taxa de registo administrativo: valor da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de cães de companhia: valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de cães com fins económicos: o dobro da taxa N de profilaxia médica; *
- d) Licenças de cães de caça: o dobro da taxa N de profilaxia médica; **
- e) Licenças de cães potencialmente perigosos: o triplo da taxa N de profilaxia médica; ***
- f) Licenças de cães perigosos: o triplo da taxa N de profilaxia médica; ****
- g) Licenças de gatos: valor da taxa N de profilaxia médica.

*cujos titulares apresentem declaração de guarda de bens

**cujos titulares apresentem carta de caçador

*** de acordo com indicação da raça elencada em legislação própria

**** cães que tenham um incidente de ataque registado

Barayfer
Hros
SA
Q
SA



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

- 3 – Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:
- a) Cães-guia;
 - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica e atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.
- 5 – Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Sesimbra, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

Artigo 3º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, são as constantes no Regulamento Municipal de Feiras e Mercados, da Câmara Municipal de Sesimbra.

Artigo 4º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

- 1 – Sempre que da cedência e utilização das viaturas da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento ou normas próprio para o efeito.
- 2 – A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.
- 3 – A cedência de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:
- a) Categoria A – Cedência de salas a associações, coletividades, instituições, autarquias e partidos políticos, com sede na área geográfica do município – gratuito
 - b) Categoria B – A taxa de cedência de salas a outras entidades consta do anexo II e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = t \times \frac{cmensal}{30}$$

30

Handwritten signatures and initials:
A
Paranji
M
Hos
Bh
Q
J
AA



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;

t: tempo de ocupação (dia);

c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

i) À cedência de salas efetuada em dias feriados e fins-de-semana é aplicado o dobro do valor resultante da aplicação desta fórmula.

4 – O posto público de internet contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos.

5- A fixação de eventuais custos de participação de utentes em serviços socioculturais, desportivos e recreativos promovidos pela Junta de Freguesia, ou em parceria com entidades terceiras, serão objeto de deliberação específica do órgão executivo.

6 – Os valores previstos são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Handwritten signatures and initials:
A
Parafuso
M
HRS
B
Q
S
JA

ANEXO II

Tabela geral de taxas e outras receitas Serviços Administrativos

Atestados, Declarações e outros atos administrativos	4,00€
Confirmação em impresso próprio	2,00€
Certidões	12,00€
Certificação de fotocópias (Até 10 páginas)	10,00€
Por cada página a mais	1,00€

Canídeos e Gatídeos

Taxa de registo administrativo	5,00€
Taxa de Registo no SIAC	2,50€
Licenças de cães de companhia	5,00€
Licenças de cães com fins económicos	10,00€
Licenças de cães de caça	10,00€
Licenças de cães potencialmente perigosos	15,00€
Licenças de cães perigosos	15,00€
Licenças de gatos	5,00€

Outros Serviços Prestados à Comunidade Cedência de Salas

Salão João Favinha	26,00€/Hora
Sala polivalente (Cave)	14,00€/Hora

Mercado

Taxa mensal	48,80€
Emissão de cartão	8,00€



Junta de Freguesia da Quinta do Conde

Hidroginástica

Mensalidade	20,00€
Seguro	12,00€

Música

Mensalidade instrumentos de cordas	20,00€
Mensalidade gaita-de-foles (recenseados na freguesia)	10,00€
Mensalidade gaita-de-foles (não recenseados na freguesia)	20,00€

Universidade Sénior "O Sonho Não Tem Idade"

Trimestre	5,00€
Seguro	6,00€

A Junta de Freguesia

António
Caranfeira
Abelina Alina Anes Martins
Francisca Ross.
[Signature]
[Signature]

A Mesa da Assembleia de Freguesia

[Signature]
[Signature]
[Signature]